



Índice

Decreto Municipal Nº 97/2019.....1

DECRETO Nº 97/2019
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

“REGULAMENTA O ART. 325, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2005 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo as disposições do Art. 5º, da Lei Complementar nº 031, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O benefício fiscal previsto no Art. 325, da Lei Complementar Municipal nº 31 de 21 de Dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, observará as disposições previstas neste Decreto.

Art. 2º Caracteriza-se como expansão da unidade empresarial a construção que proporcione a ampliação da empresa de modo a gerar empregos diretos, em decorrência da criação de uma nova atividade de produção, comércio ou prestação de serviços, ou mesmo a expansão daquelas já existentes.

Art. 3º O contribuinte deverá requerer, previamente, o benefício fiscal junto ao Setor de Fiscalização Tributária, em petição escrita e fundamentando suas razões, devendo conter, no mínimo:

- I – Identificação do interessado;
- II – Contrato Social da empresa;
- III – Matrícula atualizada do imóvel a ser ampliado, de propriedade da empresa ou grupo econômico;
- IV – Descrição das atividades já existentes e daquelas a serem aplicadas, inclusive a localização do projeto;
- V – Projeto de ampliação conforme código de obras acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços – ART;
- VI – Perspectivas de início das atividades, faturamento e cronograma de geração de empregos;
- VII – RAIS do exercício anterior ao requerimento;

VIII – GFIP do mês do anterior ao requerimento;

IX – Contrato de locação ou cessão onerosa de imóvel de terceiros, se for o caso;





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 10 Ano 08 Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

X – Declaração do requerente atestando a veracidade de todas as informações, assim como a pretensão de ampliação da unidade empresarial, com a consequente geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos no Município.

§1º Os documentos comprobatórios da geração mínima de 5 empregos no Município, no caso de a ampliação de unidade empresarial em imóvel de terceiro, deverão ser os da empresa locatária ou cessionária, conforme o caso.

§2º Caso a ampliação da atividade pretendida se der em imóvel de propriedade de terceiros, o benefício somente será concedido se o contrato de locação ou cessão onerosa de uso não for inferior a 10 (dez) anos, inclusive na modalidade *build to suit*, devendo o contribuinte fazer prova desta situação.

§3º A Taxa de Licença de Construção, nas hipóteses previstas neste Decreto, será lançada, sob condição resolutória, com vencimento para 4 (anos) após o deferimento do pedido prévio de isenção.

§4º O requerimento será analisado pelo Setor de Fiscalização Tributária, ao qual emitirá parecer fundamentado opinando pelo deferimento prévio ou não do benefício, que será dirigido ao Secretário de Administração e Fazenda para decisão final.

Art. 4º Após o término da expansão da unidade empresarial, o contribuinte comprovará a geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos da seguinte forma:

I – Protocolo do pedido, com intuito de efetivar a isenção;

II – Contrato Social da empresa;

III – Cópia dos contratos de trabalho;

IV – RAIS anual;

V – GFIP dos últimos 6 meses anteriores;

§1º Os documentos comprobatórios da geração mínima de 5 empregos no Município, no caso de ampliação de unidade empresarial em imóvel de terceiro, deverão ser os da empresa locatária ou cessionária, conforme o caso.

§2º O requerimento será analisado pelo Setor de Fiscalização Tributária, ao qual emitirá parecer fundamentado opinando pela efetivação ou não da isenção, que será dirigido ao Secretário de Administração e Fazenda para decisão final.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto implicará na revogação total do benefício fiscal, assim como em outras penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de dezembro de 2019.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Mural Municipal.

SILVÂNIO KNISS MATES

Secretário de Administração e Fazenda

